



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 809, de 25 de junho de 1992

"Dispõe sobre a regularização de edificações clandestinas no Município".

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 24 de junho de 1992 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Os proprietários de imóveis que efetuaram a construção de edificação residencial com área inferior a 100 metros quadrados, sem o pagamento da respectiva Taxa de Licença para a Execução de Obras Particulares, poderão regularizá-las dentro do prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - O Chefe do Executivo baixará as normas que se fizerem necessárias ao procedimento administrativo para o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 2º - Dentro do prazo acima fixado, os proprietários de um único imóvel do Município, gozarão dos seguintes benefícios, desde que, a área residencial executada seja inferior a 100 metros quadrados:

I - Isenção do pagamento do valor correspondente à Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares;

II - Isenção do pagamento da Taxa de Expediente, Emolumentos e Imposto sobre Serviços (ISS);

III - Não estarão sujeitos às multas previstas no artigo 160 da Lei nº 510, de 02 de setembro de 1983.

Artigo 3º - Ficam excetuadas dos benefícios desta Lei, as construções para fins comerciais, industriais e agrupamentos residenciais.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 809/25/06/92/fls.2.

Artigo 4º - O prazo previsto no artigo 1º, poderá ser prorrogado por igual período através de Decreto do Chefe do Executivo, em caso de interesse da Administração.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 25 de junho de 1992

  
ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
~~MILTON MANOEL DOS SANTOS~~  
Diretor de Administração em exercício